

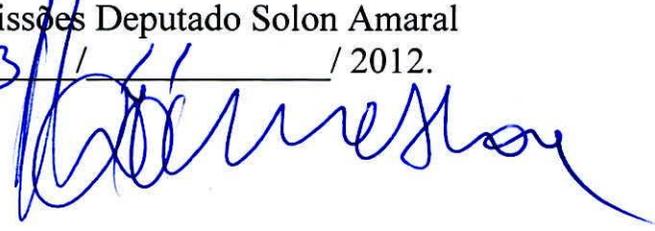
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Luiz Carlos de Souza
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/11 / 2012.

Presidente:



37
17

GABINETE DO DEP. EST. LUIZ CARLOS DO CARMO

GDLCC Of.nº628 /12

Goiânia-GO, 21 de novembro de 2012.

Processo de nº 2012004013
Ref. ao Projeto de Lei de nº 270 – AL

Favor confeccionar parecer sobre a viabilidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto em Referência, acompanhado do parecer desta Assessoria.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS DO CARMO
Deputado Estadual

Ilustríssima Senhora
Otavila Alves Pereira Gusmão
Procuradora da Assembleia Legislativa
Nesta.

Deputado Estadual Luiz Carlos do Carmo
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Alameda dos Buritis 231, Setor Oeste
Gab.37 Fones: (62)3221-3343/3309 - CEP.74015-907 Goiânia – Goiás
e-mail: luizcarlosdocarmo@assembleia.go.gov.br

38
19

PROCESSO Nº : 2012004013
INTERESSADO : **DEPUTADO WAGNER SIQUEIRA**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação dos Idosos do Jardim
Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Wagner Siqueira com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Goiânia/GO.

A entidade em comento tem como finalidade congregar os idosos para adquirir, desenvolver e conservar os valores da comunidade idosa nos campos da educação, cultura e assistência social.

Compulsando os autos, em atendimento às exigências da Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, verifica-se que a documentação não está completa, devendo ser apresentada cópia autenticada do Estatuto Social e o CNPJ atualizado para a regularização do pedido.

Assim, **converto meu voto em diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada. Após, cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de NOVEMBRO de 2012.


LUIZ CARLOS DO CARMO
Deputado Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

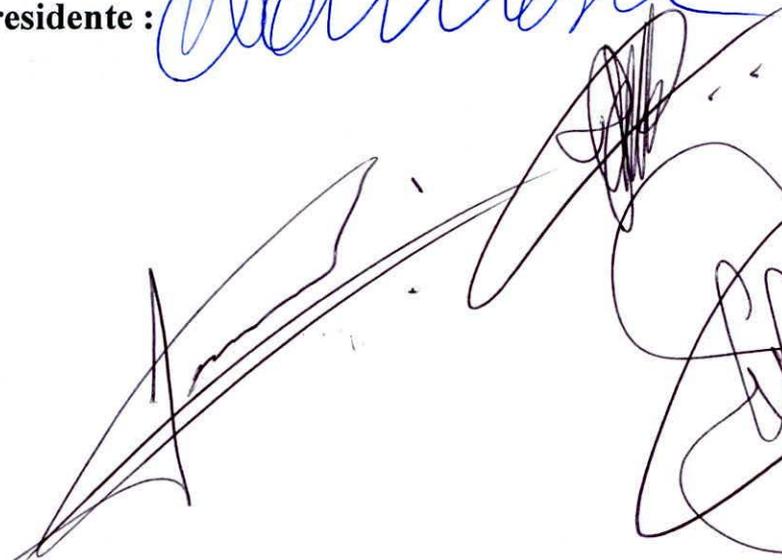
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

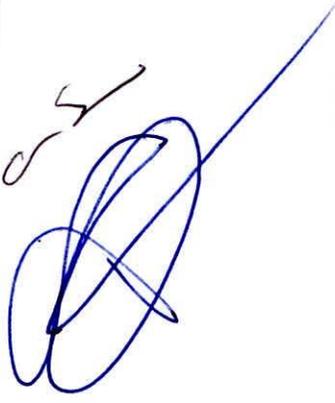
Processo N° 4013/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/10/3 / 2013.

Presidente :







NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEARIO MIBA PONTE E BAIRROS ADJACENTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ASSOCIACAO DOS IDOSOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO

R MILAO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

74.373-270

BAIRRO/DISTRITO

JD BALN MIBA PONTE

MUNICÍPIO

GOIANIA

UF

GO

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 10/09/2013 às 09:44:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS ADJACENTES

ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIRROS
ADJACENTES
RUA MILÃO S/Nº - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: (062) 3292-9793



EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
OF. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIROS ADJACENTES

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, TEMPO DE DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO

ART.1º- Fica constituída na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na data de 06 de julho de 1.997, a associação denominada: ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE E BAIROS ADJACENTES, doravante designados simplesmente pôr: “ Associação dos Idosos”.

ART.2º- A Associação dos Idosos, com sede própria sito a Rua Milão S/N, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia Estado de Goiás.

ART.3º- A Associação dos Idosos é constituída sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, com área de ação limitada ao Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – São considerados Bairros Adjacentes:

- a) Parque das Nações,
- b) Setor Mansões Goiânia,
- c) Residencial Maria Lourença
- d) Residencial Recreio Panorama,
- e) Residencial Balneário,
- f) Residencial Morada do Bosque,
- g) Residencial das Palmeiras.



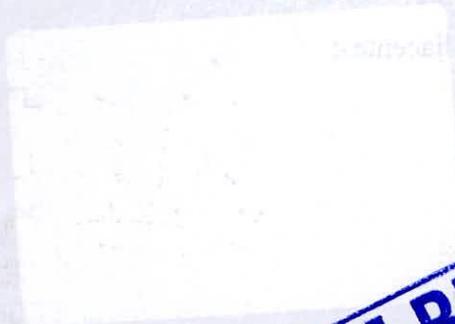
612092 760219

CAPITULO II

DOS ABJETIVOS, ALTERAÇÕES, CONVÊNIOS, ARRECADAÇÃO DE FUNDOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ART.4º- A Associação dos Idosos terá como finalidade congregar todos os idosos, para adquirir, desenvolver e conservar os valores da comunidade idosa nos campos da Educação, Cultura e Assistência Social.

propósito



EM BRANCO
CARTÓRIO
FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRADO E TABELADO DE NOTAS

21
12/01/2014
12/01/2014
12/01/2014

ART.5º- O presente estatuto poderá ser alterado, observando o que dispõe o art. 20, desde que as modificações e serem introduzidas obedeçam aos objetivos sociais da Associação dos Idosos.

ART.6º- Para execução de suas diretrizes a Associação dos Idosos poderá realizar ou assinar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas visando a obtenção de recursos para a execução de seus objetivos.

ART.7º- A Associação dos Idosos no atendimento de seus objetivos se propõe a:

- 01) Administrar as partes comuns dos imóveis pertencentes à Associação dos Idosos;
- 02) Estudar as condições sociais da comunidade idosa em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 03) Desenvolver ações que possibilitem aos idosos uma melhor qualidade de vida;
- 04) Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento das necessidades básicas da comunidade idosa, nas áreas de Educação, Saúde, Lazer, Cultura e Assistência Social;
- 05) Desenvolver programa que resgatem junto ao idoso a sua identidade e sua auto estima através do reconhecimento dos seus direitos e deveres;
- 06) Orientar os associados para que visem melhorias em suas unidades habitacionais;
- 07) Planejar e executar atividades no sentido de aproximar o associado, a família e a comunidade;
- 08) Promover cursos profissionalizantes;
- 09) Promover todos e quaisquer tipos de programa que visem a integração da comunidade idosa;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação, para execução e desenvolvimento de suas atividades poderá contratar serviços e assistências necessárias, no limite de suas possibilidades financeiras, observando que deverá ser feita tomada de preços com mínimo de 03 (três) convites e posterior aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, observando intervalo de 01 (uma) hora para realização da 2ª (segunda) convocação;

ART.8º - A arrecadação de fundos será feita através de promoções e doações espontâneas.

CAPITULO III DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES:

ART.9º- Serão considerados sócios as pessoas que cumulativamente atenderem as condições abaixo:

- a) Comprovarem residência, na área de ação definida no Art. 3º;
- b) Terem idade igual ou superior a cinquenta anos, ressalvadas as condições de sócios contribuintes sócios dependentes e sócios beneméritos;
- c) Preencherem a ficha de filiação e comprovarem através de cópias a autenticidade das informações prestadas;





d) Aprovados pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º – O quadro social compor-se-á das seguintes categorias societárias:

- a) **SÓCIOS FUNDADORES:** considerados assim os sócios que atenderem as condições do Art. 9º e assinarem a ata de fundação da Associação dos Idosos;
- b) **SÓCIOS CONTRIBUINTE:** considerados assim os sócios maiores de 18 anos, que atenderem as condições do Art. 9º, inciso a e c, vedados do direito de assumirem cargos na DIRETORIA;
- c) **SÓCIOS DEPENDENTES:** considerados assim os dependentes dos sócios, fundadores, contribuintes ou comuns, com todos direitos e deveres atribuídos ao sócio titular, vedados do direito de assumirem cargos na DIRETORIA;
- d) **SÓCIOS BENEMÉRITOS:** considerados assim as pessoas pertencentes ou não ao quadro social, que prestarem serviços ou fizerem doações de valores ou importâncias relevantes, reconhecidas pela Diretoria e outros setores da Associação dos Idosos;
- e) **SÓCIOS COMUNS:** considerados assim as pessoas que se associarem após a fundação da Associação dos Idosos, atendendo as condições do Art. 9º, no que lhes couber;

PARÁGRAFO 2º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- a) Frequentar a sede da Associação dos Idosos;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos ventilados e propor medidas de interesse da Associação dos Idosos;
- c) Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e serem votados;
- d) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito e requerer do Conselho Deliberativo, apuração de qualquer irregularidade na administração da Associação dos Idosos;
- e) Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este estatuto, desde que comprove ter no mínimo 50 anos de idade e seja sócio com 2 (dois) anos de associação comprovadas;

PARÁGRAFO 3º – Exclui-se do direto (E) deste artigo, os sócios que se enquadrem nos Art. 10º, Art. 11º, Art. 12º, Art. 13º e Art. 14º, deste estatuto.

PARÁGRAFO 4º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir as disposições deste ESTATUTO;
- b) Desempenhar fielmente as fundações para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação dos Idosos e pelo seu patrimônio;
- d) Participar das promoções e das doações;

ART. 10º - A Diretoria poderá aplicar a pena de suspensão ou eliminação ao sócio que:





EM BRANCO
CARTEIRO
FRANCISCO TAVEIRA
DE REGISTRO CIVIL E CARREIRAS DE NOTAS

elmoigem



- a) Deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justa causa;
- b) Recusar sistematicamente a colaborar com a Associação dos Idosos;
- c) Usar a Associação dos Idosos para fins políticos ou religiosos;
- d) Não respeitar os regulamentos aprovados em Assembléias Gerais;

ART.11º - Perde-se as condições de sócio:

- a) Pela demissão;
- b) Pela exclusão;
- c) Pelo não comparecimento às reuniões;
- d) Pela perda da capacidade mental ou física, devidamente comprovada para a execução do cargo;

ART.12º - A demissão será concedida mediante a pedido expresso do sócio, anotando o ato respectivo no livro de registro de associados com a assinatura do demissionário e do Presidente da Associação dos Idosos, devendo este ato ser apresentado posteriormente em plenário.

ART.13º - O descumprimento de qualquer disposição deste estatuto ou a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação dos Idosos implicará na exclusão por ato da Diretoria, cabendo recursos à assembléia Geral.

ART.14º - O Sócio que se afastar da Associação dos Idosos, por qualquer motivo, perde a condição de sócio.

CAPITULO IV DOS ORGÃOS, PODERES E OBRIGAÇÕES.

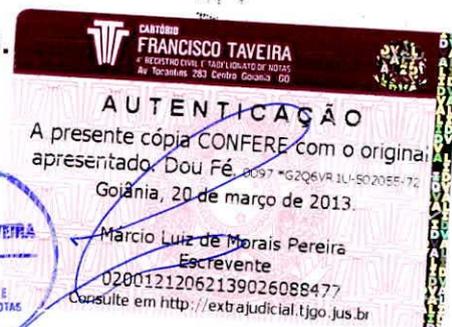
ART.15º - São órgãos que compõem a Associação dos Idosos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria e Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART.16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída de todos os sócios fundadores contribuintes, comuns e sócios dependentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ART.17º - A Assembléia Geral funcionará com a presença da metade mais um dos sócios. Não sendo atingido este quorum em primeira convocação, o Presidente da Associação dos Idosos convocará uma segunda reunião, a se realizar 30 (trinta) minutos depois, tendo inicio os trabalhos com qualquer número de associados.



empineto

EM BRANCO
CARTEIRO
FRANCISCO TAVEIRA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA



PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral decidirá com maioria simples de votos.

ART.18º - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias se realizarão por convocação do Presidente da Associação dos Idosos. A Assembléia Extraordinária poderá ser requerida à Diretoria por 1/5 dos associados com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária se fará por editais a serem fixados em locais estratégicos ou publicado em um jornal de grande circulação do Estado de Goiás.

ART.19º - Compete à Assembléia Geral Ordinária;

- a) Prestar contas todo final de ano, sendo que contratação de compras e ou serviços devem ser submetidas à apreciação da Diretoria;
- b) Aprovar ou reprovar as prestações de contas
- c) Eleger de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

ART.20º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Extinguir a Associação dos Idosos e dar destino ao seu patrimônio, com aprovação de 2/3 dos associados, nas formas previstas no Art. 42º;
- b) Reformar o presente estatuto, obedecendo ao Art. 38º;
- c) Destituir Administradores obedecendo o Art.38º

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART.21º - O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros eleitos em Assembléia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, ou substituídos conforme for necessário.

ART.22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Discutir e deliberar por maioria de votos em definitivo sobre qualquer matéria não atribuída especificamente aos outros poderes da Associação dos Idosos;
- b) Opinar sobre consultas feitas pela Diretoria;
- c) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto;
- d) Designar os Diretores e Substitutos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vacância do cargo;
- e) Escolher dentro dos seus Conselhos e Diretoria um Presidente e um Secretário;
- f) Examinar o relatório da Diretoria e atividades do ano anterior



- g) Aprovar as chapas que disputarão as eleições internas da Associação dos Idosos;
- h) Aprovar através de deliberação, toda e qualquer compra de móveis, imóveis para o patrimônio da Associação dos Idosos e outros objetivos;

DA DIRETORIA

ART.23º - A Associação dos Idosos será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária, com um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita ou substituída se necessário e será composta dos seguintes membros:

- 01 – Presidente
- 02 – Vice – Presidente
- 03 – Primeiro Secretário
- 04 – Segundo Secretário
- 05 – Primeiro Tesoureiro
- 06 – Segundo Tesoureiro
- 07 – Diretor Social
- 08 – Vice Diretor Social

ART.24º - Compete a Diretoria:

- a) Designar as funções dos departamentos;
- b) Organizar o orçamento mensal e anual
- c) Administrar a Associação dos Idosos;
- d) Convocar os associados para as reuniões que se fizerem necessárias;



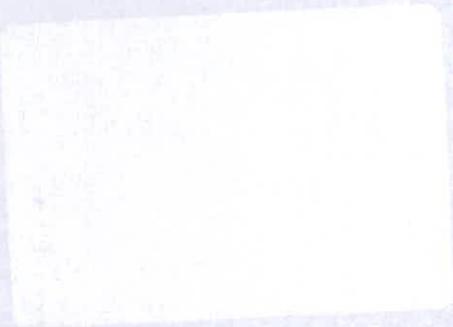
ART.25º - Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer tipos de vantagens proporcionadas pelos participantes, associados ou mantenedores sobre qualquer forma ou pretexto.

ART.26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação dos Idosos ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do conselho Deliberativo;
- c) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, todos do cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações prevista no Art. 22º, letra "h" deste estatuto;
- d) Exercer o voto nas deliberações da diretoria sempre que se verificar empate;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Autorizar a criação de Departamentos;
- g) Autorizar procuradores para representar a Associação dos Idosos Judicial e Extra-Judicialmente;

Marcio Luiz de Moraes Pereira

Francisco Taveira



EM BRANCO
CARTÃO
FRANCISCO TAVEIRA
AL. RAFAELINO GONÇALVES, S. MARCELINO DO SUL





ART.27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) Substituir o Presidente em sua faltas ou impedimentos;

ART.28º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Superintender os serviços da secretária, mantendo-o em dia;
- b) Lavrar as atas de reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar as convocações, avisos, correspondências da Associação dos Idosos;
- d) Organizar as fichas dos associados;

ART.29º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

ART.30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação dos Idosos;
- b) Assinar com o presidente e demais documentos, advindos de despesas já devidamente comprovadas e deliberações pelo Art. 22º, letra "h";
- c) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- d) Promover a arrecadação e escrituração das receitas e despesas;
- e) Organizar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro com a demonstração da receita e despesa para aprovação da Associação dos Idosos com o parecer do Conselho Fiscal;

ART.31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

ART.32º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e assistenciais da comunidade idosa na área de ação da Associação dos Idosos;
- b) Convocar os auxiliares necessários para a realização de promoções sociais e assistenciais da comunidade idosa;



mgpinto

Marcio

EM BRANCO
CANTORIO FRANCISCO TAVEIRA
ARQUIVADORIA E CANCELARIA DE NOTAS



- c) Zelar pela ordem durante as promoções sociais;
- d) Servir de orador nas ocasiões próprias, sempre com cautela, não desvirtuadas o bom nome da Associação dos Idosos ou dos associados;

ART.33° - Compete ao Vice Diretor Social:

Auxiliar o Diretor Social em suas atribuições quando por este for solicitado;

DO CONSELHO FISCAL

ART.34° - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) junto a Diretoria.

ART.35° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- b) Examinar e dar parecer sobre contas da Associação dos idosos;

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

ART.36° - Somente associados poderão participar da eleição

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente poderão formar chapas para concorrer as eleições os associados que tenham 50 (cinquenta) anos ou mais e que sejam filiados por 02 (dois) anos ou mais, contribuindo e participando dos trabalhos desenvolvidos dentro da associação dos idosos.

ART.37° - Os associados deverão comparecer pessoalmente nas ELEIÇÕES, não sendo admitido o voto por representação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais normas que regem a Associação dos Idosos cuidará da realização das eleições.

CAPITULO VI DA REFORMA E REVOGAÇÃO DO ESTATUTO

ART.38° - Para destituição de Administradores e alterar o estatuto é exigido a aprovação de 2/3 dos associados presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima em 1ª chamada de 2/3 (dois terços) dos associados ou em 2ª com qualquer número de associados presentes.

CAPITULO VII DAS FILIAÇÕES

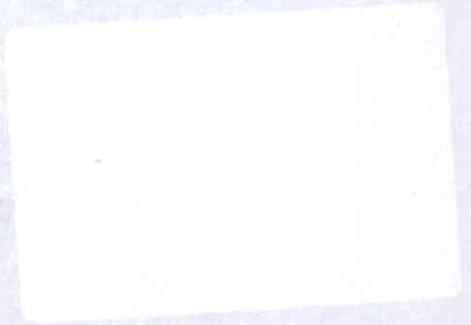


Márcio

Márcio



EM BRANCO
CARTEIRO
FRANCISCO TAVEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO





ART.39º - Todos os idosos residentes na área de ação da associação dos idosos poderão ser filiados.

ART.40º - As filiações serão feitas na sede própria ou em local determinado pelo Presidente da associação dos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente o Presidente ou o Secretário poderá proceder a filiação dos Idosos.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

ART. 41º - O patrimônio e Fontes de Recurso da Associação dos Idosos será formado:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que se encontrarem em seu nome;
- b) Pelos saldos verificados em cada exercício;
- c) Doações e demais benefícios adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As importâncias em dinheiro pertencentes ao patrimônio da Associação dos Idosos serão confiados à estabelecimentos de créditos e investimentos de confiança da Diretoria.

ART. 42º - Havendo extinção da Associação dos Idosos, o patrimônio social existente será doado à uma entidade assistencial que os sócios concordarem.

ART. 43º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 44º - Este estatuto passa a ter validade após ser aprovado em Assembléia Geral, assinado pelo Presidente em 03 (três) vias de igual teor e forma e registrado em Cartório.

Goiânia, 13 de setembro de 2006.

Maria Helena Dias Pinto

MARIA HELENA DIAS PINTO

Presidente da Associação dos Idosos

Maria de Lourdes Vieira

OAB/GO 18.209

Advogado

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 212-1500, Fax (62) 229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 760219. Averbado à margem do registro nº 2247. Selo de autenticidade: 0301A123983. Dou fé.

Goiânia, 05 de fevereiro de 2007.

Emolumentos..	31,00	Despesas..	0,00
Taxa Judiciária	7,01	Total..	38,01

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

Christiana C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto

Welber Borges Marinho - Escrivente
 Maria Lúcia Terra - Escrivente

NATO DE PRO

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
E INSTRUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTO
Av. Tocantins 283 Centro Goiânia GO

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé 0097 *GSPDITPP-502045-B2
Goiânia, 20 de março de 2013

Márcio Luiz de Moraes Ferreira
Escrivente
02001212062139026088462
Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

CARTÓRIO FRANCISCO TAVEIRA
TABELIONATO DE PROTESTO
03

EM BRANCO
CARTEIRA
FRANCISCO TAVEIRA
MAGLIFICADORA E FOTOCOPIADORA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.398.669/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS IDOSOS DO JARDIM BALNEARIO MEIA PONTE E BAIROS ADJACENTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS IDOSOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MILAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 74.373-270	BAIRRO/DISTRITO JD BALN MEIA PONTE	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/09/2013** às **11:45:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



PROCESSO Nº : 2012004013
INTERESSADO : **DEPUTADO WAGNER SIQUEIRA**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Associação dos Idosos do Jardim
Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Wagner Siqueira com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Goiânia/GO.

A entidade em comento tem como finalidade congregar os idosos para adquirir, desenvolver e conservar os valores da comunidade idosa nos campos da educação, cultura e assistência social.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de outubro de 2013.


LUIZ CARLOS DO CARMO
Deputado Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

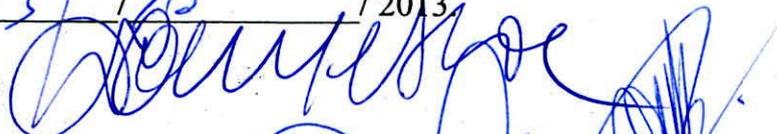
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo N° 4013/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 10 / 2013

Presidente:



Fav

